



*Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Estado do Rio de Janeiro*

**Acordo de Cooperação entre a Faculdade de Direito da  
Universidade de Lisboa, o Instituto de Direito Brasileiro e a Ordem dos  
Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro**

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), com sede na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, Portugal, representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, o Instituto de Direito Brasileiro (IDB/FDUL), neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor José Luís Bonifácio Ramos, e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro (OAB/RJ), representada pela sua Presidente, Doutora Ana Tereza Basílio, consideram do maior interesse para a prossecução dos objectivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação na área do Direito e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente acordo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A FDUL e a OAB/RJ, concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, nomeadamente:

1. Intercâmbio de participantes, com o intuito de desenvolver actividades curriculares;
2. Promoção de eventos científicos e culturais;
3. Intercâmbio de informações e publicações académicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A colaboração será implementada como se segue:





1. As Instituições receberão, mutualmente, para missões de estudo, e de acordo com as respectivas disponibilidades, funcionários e pesquisadores.
2. Sempre que possível as Instituições, promoverão cursos, palestras e eventos congêneres sobre matérias afins e de mútuo interesse.
3. As Instituições trocarão regularmente informações sobre as suas atividades científicas e procurarão, sempre que possível, colaborar nas respectivas iniciativas.
4. As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão suportadas pelo partícipe diretamente relacionado com a realização do serviço ou atividade.
5. Não será devida qualquer remuneração, entre os participantes, pela colaboração prestada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes aceitam colocar ao dispor dos participantes em atividades ao abrigo dos termos do presente acordo, as suas bibliotecas, centros de documentação, centros de meios informáticos e outros análogos, nos mesmos termos e condições de acesso estipuladas para os seus estudantes, docentes e investigadores.

Os estudantes em intercâmbio estão obrigados ao pagamento das correspondentes mensalidades e encargos na Faculdade de origem, assim como taxas para a prática de atos na Faculdade anfitriã.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das actividades previstas no presente





Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que venham a ser posteriormente assinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Os participantes de uma qualquer atividade de cooperação, realizada no âmbito do presente Acordo, comprometer-se-ão a cumprir as exigências de emigração do país da Universidade de destino, bem como as regras de funcionamento interno dessa mesma Instituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras. Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Acordo vigorará a partir da data em que se encontre assinado por ambas as partes contratantes, por um período de 5 (cinco) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por declaração expressa e escrita. Existe ainda a possibilidade de denúncia, desde que, as partes o façam com aviso prévio de 90 dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A modificação do presente Acordo de Cooperação realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.





*Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Estado do Rio de Janeiro*

No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo a si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

Considerando justas as cláusulas supra referidas, assina-se o presente Acordo em duplicado e com igual teor.

Data:

Doutora Ana Tereza Basílio

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
– Seção do Estado do Rio de Janeiro

Data:

Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto

Diretor da Faculdade de Direito da  
Universidade de Lisboa

Prof. Doutor José Luís Bonifácio Ramos

Presidente do Instituto de Direito Brasileiro

